

DECRETO Nº. 018/2019

DATA: 01.03.2019

SÚMULA: Regulamenta a Lei 691/2002 e dá outras providências.

Agilberto Lucindo Perin, O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX e X do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações.

Considerando, o disposto no artigo 10, da Lei 691/2002;

Considerando, a necessidade de regulamentação da forma de realização dos parcelamentos dos débitos fiscais.

DECRETA:

Art. 1º - O parcelamento de que trata o artigo 3º, da Lei 691/2002, com nova redação dada pela Lei 713/2003, são todos aqueles existentes inscritos em dívida ativa, que se encontram em fase de cobrança extrajudicial e judicial.

Art. 2º - O requerimento de parcelamento poderá ser realizado a qualquer tempo e abrangerá os débitos inscritos nos anos anteriores ao requerimento.

Art. 3º - O requerimento deverá ser realizado, através do documento constante no anexo I.

Art. 4º - Fica delegado, o deferimento do requerimento de parcelamento, ao Chefe do Departamento de Tributação referente aos débitos que se encontram em fase de cobrança extrajudicial e ao Procurador Municipal referente aos débitos que se encontram em fase de cobrança judicial.

Parágrafo único – Não havendo Chefe do Departamento de Tributação, fica delegado ao Diretor do Departamento de Finanças o deferimento do requerimento de parcelamento.

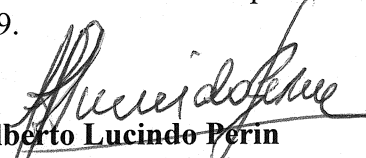
Art. 5º - Em se tratando de requerimento de débitos em fase judicial, é obrigatória a concordância da Procuradoria Municipal, a qual deverá informar eventuais custas e demais despesas devidas decorrentes do ajuizamento.

Art. 6º - Eventuais custas e demais despesas processuais existentes não estão sujeitas a parcelamento.

Art. 7º - O deferimento do parcelamento, suspende a exigibilidade do crédito tributário, podendo, caso solicitado, ser expedida certidão positiva com efeitos de negativa.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, 01º (primeiro) de março de 2019.



Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil: _____, profissão: _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, confesso e reconheço a dívida no valor de R\$ _____ (_____), existente perante o Fisco Municipal referente aos anos de _____, me comprometendo a realizar o pagamento em _____ parcelas, ficando a primeira com vencimento em ____/____/____.

Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas acima, as demais parcelas restantes vencerão antecipadamente.

Reconheço que eventuais custas e demais despesas processuais existentes ficarão a meu encargo e que não serão objetos do parcelamento.

Pede deferimento.

Itapejara D'Oeste _____, _____ de _____.

Requerente

DEFERIDO

INDEFERIDO

Data ____/____/____